PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021
PROCESSO Nº 4578/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 14/2021
ATA CONTRATO N.º 63/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME.

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, com CNPJ n.º 46.634.341/0001-10 com sede a Praça 13 de Março n.º 25, centro – Sarapuí - SP doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gustavo de Souza Barros Vieira , portador do documento de identidade n.º RG nº 43.625.506-6, CPF nº 318.426.348-79, e a empresa **MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº25.463.374/0001-74, com endereço a Rua Gouber Pinto Dionisio, nº 55 – Cidade Industrial - Município de Curitiba - PR, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. Claudemir José dos Santos, portador da carteira de identidade nº5.885.749-1, CPF nº 841.542.099-49, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 20/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal nº 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para aquisições futuras de medicamentos, materiais odontológico e de enfermagem**, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 20/2021 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

Fornecedor: 6909 - MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPILARES LTDA EPP

Lote: 4 - LOTE 04

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vl. Unitário	Qtd. Saldo	Vl. Total (Saldo)
0049	10.4025	Curativo algodonado estéril tipo zobec 10 x 15 cm	UN	0,8000	500,0000	400,00
0031	10.4007	Atadura crepe 10cmx1,8mt pct com 12 unid	PCT	4,5000	3.000,0000	13.500,00
0032	10.4008	Atadura crepe 15cmx1,8mt pct com 12 unid.	PCT	6,5900	3.000,0000	19.770,00
0033	10.4009	Atadura crepe 20 cmx1,8mt pct com 12 unid.	PCT	8,5000	3.000,0000	25.500,00
0034	10.4010	Atadura de rayon estéril 7,5cmx5 mts	UN	6,6800	200,0000	1.336,00
0035	10.4011	Atadura gessada 10cmx3mts cx c/20 unid	CX	39,1400	100,0000	3.914,00
0036	10.4012	Atadura gessada 15cmx3mts cx c/ 20unid	CX	52,7900	100,0000	5.279,00
0037	10.4013	Atadura gessada 20cmx4mts cx c/20 unid	CX	82,4700	40,0000	3.298,80
0046	10.4022	Bandagem triangular de algodão 1,40x1,00x1,00	UN	6,4000	500,0000	3.200,00
0047	10.4023	Campo cirúrgico estéril fenestrado: Medindo 50 x 50, (com furo) em TNT azul de 30 gr.	UN	2,7900	500,0000	1.395,00
0043	10.4019	Compressa de gaze 13 fios 7,5x7,5 em viscose estéril	CX	0,3200	5.000,0000	1.600,00
0044	10.4020	Compressa de gaze cirúrgica hidrófila 11 fios, 8 camadas e 5 dobras, alta absorção pacotes com 500 compressas	PCT	15,7800	100,0000	1.578,00
0045	10.4021	Compressa de gaze estéril 13 fios 7,5x7,5cm 100% algodão	PCT	0,3300	50.000,0000	16.500,00
0048	10.4024	Curativo adesivo pós coleta rolo com 500unid	CX	11,9800	200,0000	2.396,00
0050	10.4026	Curativo algodonado estéril tipo zobec 15 x 30 cm	UN	1,2000	500,0000	600,00
0038	10.4014	Fita adesiva crepe 18mmx50m	UN	3,8800	200,0000	776,00
0039	10.4015	Fita cirúrgica microporosa 100mmx10m com capa	UN	10,7500	200,0000	2.150,00
0282	10.4293	HIDROGEL 85G - Hidrogel transparente/incolor, produto, composto por água purificada, ácido bórico e carboximetilcelulose sódica e alginato de cálcio e sódio, que garanta a estabilidade por até 28 dias após aberto, hidrata a ferida e agiliza o debridamento autolítico do tecido necrótico. Tubo de 85g devidamente identificado com dados de fabricação, prazo de validade e registro no MS 50 TB 96 H	PR	16,7800	50,0000	839,00
0040	10.4016	Malha tubular 06cm x15m	UN	6,9900	100,0000	699,00
0041	10.4017	Malha tubular 08cm x15m	UN	8,4900	100,0000	849,00
0042	10.4018	Malha tubular 15cm x 15m	UN	14,2000	100,0000	1.420,00

CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949 Dados: 2021.11.25 15:27:34 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Lote: 10 - LOTE 10

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vl. Unitário	Qtd. Saldo	Vl. Total (Saldo)
0078	10.4064	Cinto para prancha de resgate com 03 unid.	JG	19,5300	50,0000	976,50
0073	10.4059	Colar cervical G	UN	10,0600	6,0000	60,36
0074	10.4060	Colar Cervical GG	UN	10,0100	6,0000	60,06
0075	10.4061	Colar cervical M	UN	10,0600	6,0000	60,36
0076	10.4062	Colar cervical P	UN	10,0600	6,0000	60,36
0077	10.4063	Colar cervical PP	UN	10,0600	6,0000	60,36

Lote: 11 - LOTE 11

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vl. Unitário	Qtd. Saldo	Vl. Total (Saldo)
0079	10.4065	Coletor de materiais perfurocortantes 13L	UN	5,4900	1.000,0000	5.490,00
0080	10.4066	Coletor de materiais perfurocortantes 3L	UN	2,7300	100,0000	273,00
0081	10.4067	Saco para lixo branco leitoso 100L para material infectante	UN	0,2800	10.000,0000	2.800,00
0082	10.4068	Saco para lixo branco leitoso 30L para material infectante	UN	0,1700	10.000,0000	1.700,00
0083	10.4069	Saco para lixo branco leitoso 50L para material infectante	UN	0,2100	10.000,0000	2.100,00
0084	10.4070	Suporte para coletor de materiais perfurocortantes 13L	UN	22,7400	50,0000	1.137,00

Lote: 28 - LOTE 28

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vl. Unitário	Qtd. Saldo	Vl. Total (Saldo)
0133	10.4141	Luva cirúrgica de látex estéril tam. 7,0 cx com 50 unid	CX	87,8800	50,0000	4.394,00
0134	10.4142	Luva cirúrgica de látex estéril tam. 7,5 cx com 50 unid.	CX	87,8800	50,0000	4.394,00
0135	10.4143	Luva cirúrgica de látex estéril tam. 8,0 cx com 50 unid.	CX	87,8800	50,0000	4.394,00
0136	10.4144	Luva cirúrgica de látex estéril tam. 8,5 cx com 50 unid.	CX	87,8600	50,0000	4.393,00
0137	10.4145	Luva G para procedimentos não estéril confeccionada em látex natural extra uniforme ambidestra com alta sensibilidade tátil boa elasticidade e resistência a tração com talco contendo 100 unidades, com inspeção da ANVISA e INMETRO	CX	27,9500	500,0000	13.975,00
0138	10.4146	Luva M para procedimentos não estéril confeccionada em látex natural extra uniforme ambidestra com alta sensibilidade tátil boa elasticidade e resistência a tração com talco contendo 100 unidades, com inspeção da ANVISA e INMETRO	CX	27,9500	800,0000	22.360,00
0139	10.4147	Luva P para procedimentos não estéril confeccionada em látex natural extra uniforme ambidestra com alta sensibilidade tátil boa elasticidade e resistência a tração, com inspeção da ANVISA e INMETRO	UN	0,2800	100.000,0000	28.000,00
0140	10.4148	Luvas EP (extra P) para procedimentos não estéril confeccionada em látex natural extra uniforme ambidestra com alta sensibilidade tátil boa elasticidade e resistência a tração com talco contendo 100 unidades, com inspeção da ANVISA e INMETRO	CX	27,9500	200,0000	5.590,00

Lote: 35 - LOTE 35

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vl. Unitário	Qtd. Saldo	Vl. Total (Saldo)
0223	10.4231	Termômetro clínico digital	UN	15,1400	30,0000	454,20
0224	10.4232	Termômetro digital para aferição de temperatura corporal	UN	15,1400	30,0000	454,20
0225	10.4233	Termômetro digital para geladeira	UN	89,7600	10,0000	897,60
0226	10.4234	Termômetro infravermelho	UN	87,8800	50,0000	4.394,00

Lote: 39 - LOTE 39

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vl. Unitário	Qtd. Saldo	Vl. Total (Saldo)
0237	10.4245	Doppler fetal portátil.	UN	318,0000	2,0000	636,00
0238	10.4246	Glicosímetro one call plus II	UN	31,5800	200,0000	6.316,00
0236	10.4244	Oxímetro de pulso com tela colorida e base carregadora com bateria recarregável modelo G1B. Possui alarme áudio e visual ajustável pelo usuário. Com monitoração de batimentos cardíacos. Portátil (quando fora da base). Portátil (quando fora da base). De mesa (quando alojado na base). Tecnologia de Medição Digital	UN	89,6000	5,0000	448,00

Lote: 45 - LOTE 45

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vl. Unitário	Qtd. Saldo	Vl. Total (Saldo)
0240	10.4251	Almotolia plástica transparente 250 ml b. Reto	FR	3,0800	1.000,0000	3.080,00
0239	10.4250	Cuba inox modelo Rim	UN	39,0000	10,0000	390,00
0242	10.4253	Garrote de tecido elástico p/ coleta de sangue com trava	UN	5,3000	100,0000	530,00
0241	10.4252	Papagaio plástico 1000ml	UN	5,0000	100,0000	500,00

Lote: 48 - LOTE 48

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vl. Unitário	Qtd. Saldo	Vl. Total (Saldo)
0246	10.4257	Ressuscitador pulmonar manual tipo ambu adulto	UN	127,5000	20,0000	2.550,00
0247	10.4258	Ressuscitador pulmonar manual tipo ambu infantil	UN	127,5000	20,0000	2.550,00

Valor Total do Fornecedor: 232.477,88

CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949
Dados: 2021.11.25 15:27:47 -03'00'

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 - O valor total estimado desta Ata é de R$ 232.477,80 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

2.1.1 - Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.

2.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

2.3.1 - Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) revogar a ata de registro de preços.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 -A vigência da Ata de Registro de Preços originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a Diretoria e ao(a) Gestor(a) da Ata, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.2 - A fiscalização durante o fornecimento será exercida pelo Diretor Municipal de Saúde, Sr Marcos Paulo Machado.

4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949
Dados: 2021.11.25 15:27:58 -03'00'

4.5 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria Municipal de Saúde.

5.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

6.1.1 - **Do prazo e local da entrega:** Os itens deverão ser entregues na Diretoria Municipal de Saúde, localizada na Rua Coronel Ernesto Piedade , nº 137, Centro em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido de fornecimento, a serem , sujeitos a alterações durante a vigência do contrato.

6.2 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo.

6.3 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a substituir, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

6.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
c) Em caso de irregularidade (prazo de validade e/ou outras alterações) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:
a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal do DETENTOR para o fornecimento dos produtos.
b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2 - Cabe ao DETENTOR:

a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.

b) Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.

CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949 Dados: 2021.11.25 15:28:07 -03'00'

c) Entregar o produto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.

e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ pagará ao DETENTOR o valor registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Pedido de Compras, conforme Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.

8.3 - Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação – **Pregão nº 20/2021**, nº do Pedido de Compras, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

8.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e Agente Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.5 - O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.

8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.8 - Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949 Dados: 2021.11.25 15:28:17 -03'00'

8.9 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

8.10 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949 Dados: 2021.11.25 15:28:28 -03'00'

11.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público.
b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.2 - O **atraso injustificado na entrega**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

b) atraso superior a 10 (dez) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próxima subcláusula.

12.3 - Pela **inexecução total ou parcial da entrega**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:
a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

12.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 12.2 e 12.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE.**

12.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLAUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - **Ficam designado(a) como gestor(a) da Ata:** Sr. Marcos Paulo Machado , que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 – O(s) funcionário(s) responsável(is) em fiscalizar a Ata de Registro de Preço, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949
Dados: 2021.11.25 15:28:38 -03'00'

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

I - Caberá ao DETENTOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Sarapuí, 16 de novembro de 2021.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME
Claudemir José dos Santos
Detentora

CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949
Dados: 2021.11.25 15:28:48 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sarapuí
CONTRATADO: **MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME**

ATA CONTRATO Nº:63/2021
OBJETO: **Aquisições futuras de medicamentos, materiais odontológico e de enfermagem.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 16 de novembro de 2021

CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949
Dados: 2021.11.25 15:28:58 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Gustavo de Souza Barros Vieira**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 318.426.348-79
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Claudemir José dos Santos
Cargo: Representante legal
CPF: 841.542.099-49
Assinatura: _____

CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949

Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS:84154209949
Dados: 2021.11.25 15:29:13 -03'00'